



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00003/2021

Data de autuação
04/02/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 543, DE 3 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2021

PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 543, DE 3 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

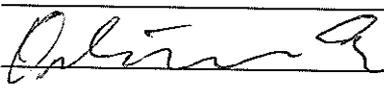
DECRETA:

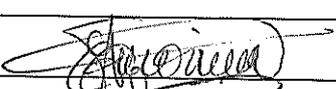
Art. 1.º Prorroga o Decreto Legislativo n.º 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de fevereiro de 2021.









DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP.LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 8594, DE 03 DE Fevereiro DE 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para instar essa Augusta Casa Legislativa por providências no sentido da prorrogação do Decreto Legislativo nº 543, 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19.

Há quase um ano, o Brasil vem enfrentando a pandemia da Covid-19 e, com ela, inúmeras dificuldades. A doença, que teve seus primeiros casos registrados na China, rapidamente, devido ao alto grau de dispersão do vírus, se alastrou por diversos países, causando inúmeros transtornos a população mundial, que precisou, em curto espaço de tempo se adaptar a nova realidade, em especial, com as restrições ditadas pelo necessário isolamento social. Não demorou, a pandemia chegou ao Brasil e, logo em seguida, no Estado do Ceará.

Mesmo antes de os primeiros casos registrados aqui, o Governo do Estado já vinha se preparando para enfrentar a doença, procurando, sobretudo, estruturar sua rede de saúde para o atendimento em massa que já se esperava ocorrer quando a doença chegasse a seu pico. Foi assim que inúmeros novos leitos na rede estadual de saúde foram criados, muitos de UTI, nova unidade hospitalar foi aberta, sem contar os hospitais de campanha que foram instalados para dar suporte à rede de saúde. Além disso, investiu-se significativamente na aquisição de novos equipamentos e insumos indispensáveis aos cuidados dos pacientes contaminados, somando-se a isso a compra de equipamentos de proteção destinados aos profissionais de saúde com atuação na linha de frente de combate à doença.

Ainda para enfrentamento da pandemia, e pensando sempre em salvar a vida da população, especialmente dos mais vulneráveis ao vírus, diversas ações em prol do isolamento social também foram adotadas no âmbito estadual para conter a disseminação da doença. Foi assim que, em 16 de março de 2020, decretou-se, em todo o Estado, situação de emergência em saúde, havendo-se a partir daí, dado início, sempre com respaldo dos especialistas da saúde, a uma série de medidas restritivas a circulação das pessoas, buscando, o máximo possível, conter a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



proliferação da doença e, assim, resguardar a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada. Com a edição do Decreto Estadual nº 33.519/2020, cujos efeitos ainda hoje perduram, oficializou-se, com o apoio de especialistas e de diversos setores da sociedade, a política de isolamento social no Ceará, o que impactou e ainda vem impactando na desaceleração do contágio.

Com o isolamento social, restrições necessárias foram estabelecidas em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais no Estado, o que ensejou, à época, um período difícil para a economia cearense, levando a uma acentuada redução da arrecadação do Estado, justamente em um momento em que o setor público mais precisava investir na saúde, especialmente pensando nos cuidados necessários aos pacientes contaminados pela Covid-19.

Tendo por pano de fundo esse grave cenário que, no mês de abril de 2020, se apresentou a essa Augusta Assembleia, proposição para a decretação de estado de calamidade pública no Estado, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2001. Esse Legislativo, à época, ciente de sua responsabilidade com a população cearense, prontamente atendeu o pedido e reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Inicialmente a medida foi prevista com data para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, quando se esperava que a doença já estivesse controlada no País. Ocorre que, infelizmente, não foi esse o cenário que se pôde observar com o passar do tempo. Embora os números da COVID-19 tenham melhorado, no Estado, nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, a pandemia, nos últimos meses do ano, ganhou força no Brasil e no mundo, com o aumento praticamente generalizado do número de casos.

No Ceará, a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia em diversos municípios cearenses levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram atenção. Diante desse quadro é que, desde o ano passado, medidas mais restritivas de isolamento social já vêm sendo adotadas em todo o Estado, como forma de prevenir o descontrole da doença. Junto a isso, novos investimentos no setor da saúde se mostraram necessários, buscando a reabertura de leitos para o tratamento de pacientes.

Todo esse cenário sinaliza, por certo, que ainda estamos em meio ao enfrentamento da pandemia, não se podendo considerar já superado o estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 543/2020, cujo reconhecimento, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, ainda se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo redobrados cuidados por parte de todos.

Diante desse cenário, a indicar pressupostos fáticos semelhantes aos que fundamentaram, na primeira oportunidade, o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado, roga-se a esse Legislativo providências no sentido da prorrogação do Decreto



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

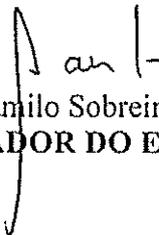


Legislativo nº 543/2020, estendendo seus efeitos, para todos os fins, inclusive do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2001, até 30 de junho de 2021.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta provocação, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2021


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ


SECRETARIA DE ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/02/2021 11:50:45	Data da assinatura:	04/02/2021 15:49:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/02/2021

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 261 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 04 de Fevereiro de 2021

1º Secretário

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa, nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 01/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.592 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei n.º 14.101, de 10 de abril de 2008, para fixar, nos termos da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, novo piso salarial aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará.

- Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021 - Aatoria do Poder Executivo - Oriundo da Mensagem n.º 8.593 – Aatoria do Poder Executivo - Institui ação de fortalecimento do Programa de Cooperação Federativa - PCF, e dá outras providências;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021 – Aatoria da Mesa Diretora – Prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará.

Justificativa:

Justifica-se a solicitação da urgência, em virtude da pandemia que assola o nosso país, em especial o Estado do Ceará, necessitando de medidas pertinentes e urgentes. Bem como no fortalecimento das ações no âmbito do Programa de Cooperação Federativa, criando-se uma nova modalidade de transferência de recursos para os municípios.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2021

Dep. JULIOCESAR FILHO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 1 /2021 ao Projeto de Decreto Legislativo 03/2021

Adiciona dispositivo ao Projeto de Decreto Legislativo 03/2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Adiciona o artigo 2º ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

“Artigo 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§1º O estado deverá, em um prazo de até 15 dias, fornecer as seguintes informações:

I - dados da dotação orçamentária do Estado referentes a todas as despesas (saúde, educação, etc), informando o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, especificando as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II - o montante dos recursos destinados pelo Governo Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Estado esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III - os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Estadual e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Estado, esclarecendo, de forma sintética, as ações adotadas pela Secretaria de Saúde.

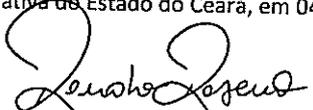
§2º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.” (AC)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de fevereiro de 2021.


Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e todas da sociedade.

Considerando a necessidade de se decretar a calamidade pública em vários municípios e a fim de resguardar e fiscalizar as ações governamentais, a presente emenda, seguindo protocolo sugerido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, adiciona dispositivos que ampliam a transparência dos atos das gestões municipais e da gestão estadual.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.


Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:0003/2021

INTERESSADO (A): MESA DIRETORA

ASSUNTO: PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 03 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

DESIGNO RELATOR DA PRESENTE PROPOSITURA, BEM COMO DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ROSENO, O SENHOR DEPUTADO FERNANDO SANTANA.

FORTALEZA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Hamilton Vieira Mota Júnior
Secretário Executivo da Mesa Diretora



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021
PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 543/2020
AUTOR: MESA DIRETORA

PARECER

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo prorrogar o Decreto legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em razão da crise de saúde pública provocada pela pandemia da Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Embora os números da COVID-19 no Estado tenham melhorado com as medidas adotadas pelo Governo Estadual, nos últimos meses de 2020 houve um novo aumento do número de casos em todo o país, e o Ceará não ficou imune a isso.

Especialistas da área saúde observaram a retomada do crescimento da pandemia em vários municípios do nosso Estado, com o aumento do número de internações nos hospitais públicos e privados. Tal quadro motivou a adoção de novas medidas restritivas de isolamento social, de forma a evitar o agravamento do quadro.

Diante dos dados preocupantes que demonstram que a pandemia não foi superada, podendo haver um aumento considerável de novos casos, faz-se necessário a prorrogação do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto nº 543/2020, como medida imprescindível para o enfrentamento deste grave problema. Adendo ao projeto ora em comento consta uma emenda do Deputado Renato Roseno, que visa ampliar a transparência dos atos das gestões municipais no que se refere às ações de enfrentamento à pandemia, ratificando o que já estava previsto no Art.2º e parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto 543/2020, além de já constar no Portal da Transparência do governo link específico sobre a destinação dos recursos destinados ao combate à Covid-19.

Isto posto, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de Decreto legislativo, que estende até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 543/2020, e FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO à emenda do nobre Deputado Renato Roseno , acatando somente o caput do art. 2º, suprimindo os demais dispositivos.

“ Art. 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet), contendo, no que couber, além das informações



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

previstas no § 3º do art.8º da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2021

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO Nº003 /2021

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº543, DE 03 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS NO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

RELATOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA.

PARECER AO DECRETO: FAVORÁVEL.

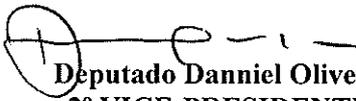
PARECER A EMENDA ADITIVA N.º01/2021: FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO, ACATANDO SOMENTE O CAPUT DO ART. 2º E SUPRIMINDO OS DEMAIS DISPOSITIVOS.

APROVADO O PARECER

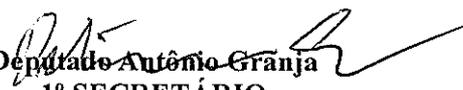


**Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE**

**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**



**Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE**



**Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO**



**Deputada Erika Amorim
3ª SECRETÁRIA**



**Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/02/2021 13:02:47	Data da assinatura:	12/02/2021 10:30:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/02/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DECRETO LEGISLATIVO N.º 555, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 543, DE 3 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Prorroga o Decreto Legislativo n.º 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.º SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº52/2021 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, incisos I e IV c/c art. 5º, incisos I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o Princípio da Autonomia da Administração Pública, consoante Súmula nº 473 do STF; CONSIDERANDO a constatação que o ST PM FRANCISCO MAURÍCIO DOS SANTOS VIEIRA, M.F: 099.532-1-3, relacionado no rol dos aconselhados junto ao Conselho de Disciplina protocolado sob o SPU nº 1900151372, foi promovido ao posto de 2º TEN QOAPM, conforme visto em consulta junto a Polícia Militar do Ceará (SAPM e BCG); CONSIDERANDO que a Lei nº 13.407/2003 disciplina procedimento processual próprio para avaliação de conduta transgressiva de Oficial que é o Conselho de Justificação, conforme dicação do art. 71, inciso I, c/c art. 75, do referido diploma legal; CONSIDERANDO a necessidade de se retificar a Portaria CGD nº 455/2020, publicada na DOE nº 245, de 05/11/2020, sob o SISPROC nº 1900151372. **RESOLVE: ADITAR a Portaria CGD Nº455/2020**, excluindo do rol de processados no Conselho de Disciplina sob o SPU nº 1900151372, o militar FRANCISCO MAURÍCIO DOS SANTOS VIEIRA, M.F: 099.532-1-3, em virtude das razões fáticas e jurídicas descritas nos considerandos supramencionados. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINADOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº54/2021 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, na Lei Nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, em seu Art. 5º, inciso VIII c/c Art. 52, inciso VIII, no Decreto Nº 33.447, de 30 de janeiro de 2020, Art. 6º, inciso VII, c/c Art. 44, **RESOLVE: DESIGNAR o SECRETÁRIO (A) EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA**, para, no âmbito desta Controladoria, ordenar todas as despesas orçamentárias, reconhecer dívidas, bem como representar esta Pasta nos Convênios, Ajustes, Acordos, Contratos, Aditivos, Apostilamentos e demais instrumentos necessários à consecução das atribuições ora delegadas tais como concessão de bolsa-estágio, assinar portarias concedendo diárias, ajuda de custo, vale-transporte, benefício alimentação e de movimentação de servidores no âmbito desta Controladoria, promover reuniões periódicas, visando o acompanhamento, a avaliação e ajustes dos resultados em parceria com as demais unidades orgânicas da Controladoria Geral de Disciplina – CGD, tudo sem prejuízo da competência originária do Titular desta Pasta; **DESIGNAR o SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA**, para, no âmbito desta Controladoria, nas ausências decorrentes de férias, licenças, viagens e outros afastamentos ou impedimentos eventuais da Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, Julliana Albuquerque Marques Pereira, ordenar todas as despesas orçamentárias, reconhecer dívidas, bem como representar esta Pasta nos Convênios, Ajustes, Acordos, Contratos, Aditivos, Apostilamentos e demais instrumentos necessários à consecução das atribuições ora delegadas, tais como, concessão de bolsa-estágio, assinatura de portarias de concessão de diárias, ajuda de custo, vale-transporte, benefício alimentação e de movimentação de servidores, promover reuniões periódicas visando o acompanhamento, a avaliação e ajustes de resultados em parceria com as demais unidades orgânicas da Controladoria Geral de Disciplina – CGD, sem prejuízo da competência originária do titular desta pasta, prevista na legislação vigente; **DETERMINAR** que as atividades desempenhadas pelos ordenadores de despesas designados pelo Controlador Geral de Disciplina poderão passar pelo crivo deste, contudo, no que concerne às aquisições e às compras, será necessário prévia aprovação do Controlador Geral de Disciplina. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário. **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD**, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº555, de 11 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº543, DE 3 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Daniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3.º SECRETÁRIA
Dep. Ap.Juiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº56/2020 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe foi outorgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, através do Ato da Presidente nº 089/2003, de 19 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26 de agosto de 2003, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA a escala mensal de férias dos SERVIDORES do Poder Legislativo referente ao período de Fevereiro de 2021**, nos termos do art. 78 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará) e do Decreto Estadual nº 32.907, de 21 de dezembro de 2018, com suas alterações posteriores. **DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 08/02/2021.

Savina Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

Exercício de Fevereiro/21 Total de Servidores de Férias 368

MATR	FOLHA	NOME	DT FERIAS	NÍVEL	CARGO	DESCRICOAO
023098	03	ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS	01/02/2021	FNC06	G106	COORDENADOR NIVEL III
026418	00	ADELLA CECILIA VALENTE LIMA	01/02/2021	ASP12	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000248	07	ADILMAR UCHOA DE ARAUJO	01/02/2021	NME14	CO20	TECNICO LEGISLATIVO
000252	07	ADRIANA FARIAS LANDIM CORDEIRO	03/02/2021	NME13	CO20	TECNICO LEGISLATIVO
007579	00	ADRIANA VIANA DA SILVA	01/02/2021	ASP33	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
024342	03	ADRIANNO DANTAS MOREIRA	03/02/2021	AL005	E015	ASS TEC III
000258	07	AIDA DE CASTRO CHAGAS	25/02/2021	NME09	CO20	TECNICO LEGISLATIVO
000004	02	AILA MARIA LEITE PEREIRA	03/02/2021	NSU15	CO19	ANALISTA LEGISLATIVO
000259	07	AILZA HELENA STUART DE CASTRO ARAUJO	26/02/2021	NME06	CO20	TECNICO LEGISLATIVO
007498	00	ALESSANDRA COELHO DE SANTORIS	03/02/2021	ASP23	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR